



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se o § 10 ao art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos seguintes termos:

“Art. XX. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º..... § 10. Os administradores dos agentes setoriais são diretamente responsáveis, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e da responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica por ele representada.”

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE é uma instituição de relevante importância para o Setor Elétrico Brasileiro, na medida em que tem a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. No exercício de suas competências a CCEE tem a obrigação de monitorar a atuação dos agentes setoriais, sejam eles os geradores, os comercializadores, as distribuidoras e os consumidores livres, com o objetivo de mitigar atuações que possam trazer riscos sistêmicos ao mercado de curto prazo. Esse monitoramento atualmente se limita à atuação das pessoas jurídicas junto ao mercado. Por outro lado, considerando que as pessoas físicas podem constituir sociedades livremente, o monitoramento da CCEE não impede que eventuais administradores de determinadas empresas que tenham sido penalizadas ou



até mesmo que tenham suas outorgas revogadas pela ANEEL por terem trazido prejuízo ao mercado venham a ser administradoras de outras empresas, podendo trazer riscos ao mercado. Nesse sentido, é relevante que atuação da CCEE possa também atingir a pessoa física dos administradores, o que vai trazer maior segurança e solidez ao mercado de energia elétrica brasileiro

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9191422619>